



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
19/05/20  
às 15:30 Horas  
M

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)  
VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator  
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator  
VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) : Seguiu o voto do Relator  
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 50/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2020**

**PROCESSO: 64/20**

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 11 DE MAIO DE 2020**

**AUTOR: EDUARDO SPEROTTO (PSD)**

**EMENTA: " Institui o " IPTU SOLIDÁRIO" no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências".**

O IPTU SOLIDÁRIO conforme propõe este Projeto tem como objetivo colaborar para a sustentabilidade das entidades benevolentes, bem como fomentar a solidariedade da sociedade bento-gonçalvesense nas causas sociais. Não obstante, em que pese a relevância da matéria, determinados aspectos de ordem técnica podem afetar o regular trâmite do Projeto de Lei.

Todas as leis, sejam municipais, estaduais ou federais, devem obedecer a algumas regras, que viabilizem, no ponto de vista formal, a sua tramitação.

Um dos aspectos que deve ser considerado quando da elaboração de uma lei é o que diz respeito à iniciativa. Destacamos que se trata de matéria de competência comum para iniciativa, de modo que está adequado o projeto de lei sob o ponto de vista de origem legislativa.

Peca, porém, sob o ponto de vista administrativo, sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo.

Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves / RS - CEP  
95700-342

Fone: 54 2105.9700 - Email: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**Palácio 11 de Outubro**

**Tratando-se de crédito tributário, devido ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, a remissão somente pode ser concedida com fundamento em lei específica, nos termos que se verifica na Constituição Federal.**

**Art. 150º (...)**

**§ 6º Qualquer subsídio ou isenção (...) relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias...**

**E, no caso apresentado, a concessão de benefício, que decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhado do demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro e atender um dos requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

**Para tanto, o projeto de lei que institui o desconto deve fazer-se acompanhar de estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.**

**Assim sendo, considerando os aspectos expedidos pela Orientação Técnico Jurídica, voto DESFAVORÁVEL à tramitação.**

**Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove de maio de 2020.**

**Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**

**Relator do Projeto de Lei nº 50/2020**

Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves / RS - CEP  
95700-342

Fone: 54 2105.9700 - Email: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)